



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 4415 DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: AUTORIZA A INSTITUIR O PROGRAMA “TRANSPORTE SOLIDÁRIO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, PARA AUXILIAR FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE VÍTIMAS DE CALAMIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a instituir no Município de Barra do Piraí o Programa “Transporte Solidário”, destinado a disponibilizar veículo oficial da Prefeitura para o transporte gratuito de doações de móveis, eletrodomésticos, colchões e utensílios domésticos às famílias em situação de vulnerabilidade social que tenham perdido seus bens em decorrência de enchentes, incêndios, desabamentos ou outras calamidades públicas.

Art.2º. Terão direito ao transporte gratuito previsto nesta Lei as famílias que, cumulativamente:

- I. Comprovarem residência no Município;
- II. Tiverem laudo da Defesa Civil ou do Corpo de Bombeiros atestando a perda dos bens por calamidade;
- III. Estiverem inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico ou forem avaliadas pela Assistência Social como em situação de vulnerabilidade.

Art.3º. Para fins de execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

- I. Utilizar veículos da frota própria que estejam ociosos;
- II. Firmar parcerias com empresas de transporte, cooperativas ou entidades do terceiro setor, sem ônus para o Município ou mediante contrapartida de publicidade;
- III. Criar agenda de agendamento prévio junto à Secretaria de Assistência Social para otimizar as rotas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Art.4º. As doações a serem transportadas deverão ser previamente triadas pelo Departamento competente, a fim de garantir condições mínimas de uso e higiene.

Art.5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias, definindo os procedimentos de solicitação, os documentos necessários e os limites de atuação do Programa.

Art.6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí (RJ), 21 de agosto de 2026


KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL